



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.908, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 5.747, de 2013, que institui a "Semana da Mulher Montenegrina", e dá outras providências.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.747, de 08 de março de 2013, que institui a "Semana da Mulher Montenegrina", e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

Parágrafo único. Durante a Semana da Mulher Montenegrina, realizar-se-á Sessão Comemorativa, no Legislativo Municipal, alusiva ao Dia Internacional da Mulher."
(NR)

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

Autoria da Vereadora Rosemari Almeida e Vereador Marcos Gehlen

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES